



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

CONTRATO Nº 103/2024

Contrato para apresentação de show artístico. As partes que celebram este contrato de um lado a PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA - MT e do outro lado a empresa LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA.

1.1 A **PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA**, pessoa jurídica de direito público, sediado a Rua 16 de Julho, 815 – CEP: 78243-00, Centro, Nova Lacerda - MT, inscrita no CNPJ: 01.614.519/0001-22, neste ato representado pelo Gestor do município, o Sr. **UILSON JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, casado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 1033978-7 SSP/MT, inscrito no CPF/MF n.º 621.764.391-04, residente e domiciliado à Tulipa Negra, S/N, CEP: 78243-00, Nova Lacerda – MT, neste ato denominado simplesmente **CONTRATANTE**;

1.2 - A empresa **LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA - inscrita no CNPJ nº 23.616.748/0001-19**, com sede na AL Júlio Muller, s/nº, Bairro Ponte Nova, Várzea Grande/MT, CEP: 78.115-200, neste ato por seu representante legal, denominada **CONTRATADA**.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem como objeto a **CONTRATAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO COM O CANTOR “BELINE BRAGA”**, por inexigibilidade de licitação, para realização de show, **NO DIA 29/12/2024, NA PRAÇA MUNICIPAL JOSÉ LUIZ HOFFMAN, em comemoração ao Réveillon no município de Nova Lacerda/MT**, no horário do evento, a partir das 19h.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E FORMA DE PAGAMENTO

2.1. O valor global do referido contrato é de **R\$ 40.000,00 (quarenta mil reais)**, sendo que o pagamento será efetuado após a realização da apresentação, em até 10 dias úteis, condicionado a apresentação da nota fiscal.

2.2. A Administração Pública regerá esse contrato pelos princípios da Supremacia do Interesse Público sobre o Privado, e pela Indisponibilidade do Interesse Público, dentro do Regime de Direito Público.

2.3 A Nota Fiscal deverá ser encaminhada ao departamento responsável pelo pagamento.

2.3.1. O pagamento será efetuado por meio de ordem bancária, para créditos em banco, agência e conta corrente indicado pela contratada, em até vinte dias, após a realização do show, pela administração pública.

2.3.2. As taxas referentes ao envio de TED e ou DOC, caso necessário, serão efetivamente descontados do valor a ser pago a favorecida.

2.3.3. Quanto ao pagamento será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO

3.1. Deu origem a esse Contrato o processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 17/2024**, ao qual as partes encontram-se vinculadas, segundo o orçamento e a proposta da contratada, bem como Termo de Referência.

CLÁUSULA QUARTA – DO PRAZO E DA VALIDADE DO CONTRATO

4.1. O presente contrato tem sua validade e efeitos vigentes a partir de **28/12/2024**, válido até **05/01/2025**, para fins de vigência e fiscalização de contrato.



4.2. Os serviços deverão ser prestados conforme a solicitação da Administração Pública bem como a proposta apresentada pela empresa no processo de **INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 17/2024**. A contratada fica obrigada realizar o **show no dia 29/12/2024**, com o Cantor "BELINE BRAGA", NA PRAÇA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA JOSÉ LUIZ HOFFMAN, no horário do evento, a partir das 19h.

CLÁUSULA QUINTA – DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL A ESTE CONTRATO E AOS CASOS OMISSOS

5.1 As partes declaram-se sujeitas às disposições da Lei Federal 14.133/2021, que serão aplicadas em sua plenitude a este Contrato, bem como aos casos omissos resultantes deste pacto.

CLÁUSULA SEXTA– DA RESCISÃO

6.1. A hipótese de rescisão do ajuste entre as partes são conforme os previstos nos art. 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

6.2. O termo de rescisão deverá ser em conformidade com o caso.

6.3. Deverá ser apresentado o balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos.

6.3.1. Relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

6.3.2. Indenização e multa.

6.4. É direito da Administração, em caso de rescisão administrativa, usar das prerrogativas do art. 77 da Lei 8.666/93.

6.5. É direito da CONTRATADA o contraditório e a ampla defesa nos casos de rescisão.

CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES

7.1. DA CONTRATADA:

7.1.1. Prestar o serviço de apresentação de show artístico conforme o estabelecido na proposta de inexigibilidade de licitação n. 17/2024 conforme esse contrato e proposta da contratada, em anexo ao processo inexigibilidade de licitação n. 109/2024.

7.1.2. Cumprir com proficiência, zelo, dedicação, probidade e lealdade o serviço contratado;

7.1.3. Não transferir a outrem, no todo ou em parte, o presente contrato;

7.1.4. Prestar todos os esclarecimentos que forem solicitados pela fiscalização da CONTRATANTE, cujas reclamações se obriga a atender prontamente;

7.1.5. Cumprir todas as leis e posturas federais, estaduais e municipais pertinentes e responsabilizar-se por todos os prejuízos decorrentes de infrações a que houver dado causa;

7.1.6. Responder perante o CONTRATANTE e terceiros por eventuais prejuízos e danos decorrentes de sua demora ou da sua omissão, na condução do objeto deste instrumento sob a sua responsabilidade ou por erro relativo à execução do objeto deste contrato, desde que devidamente comprovados;

7.1.7. Responsabilizar-se pelo ônus resultante de quaisquer ações, demandas, custos e despesas decorrentes de danos causados por culpa ou dolo exclusivo de seus empregados, prepostos e/ou contratados, bem como se obriga por quaisquer responsabilidades decorrentes de ações judiciais que lhe venham a ser atribuídas por força da lei, relacionadas com o cumprimento do presente contrato, por culpa exclusiva da CONTRATADA e desde que devidamente comprovados.

7.1.8. Manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas;

7.1.9. Comprovar, sempre que solicitado pela CONTRATANTE, a quitação das obrigações trabalhistas, previdenciárias e fiscais.

7.2 DA CONTRATANTE:

7.2.1. Proporcionar todas as facilidades para que a Contratada possa desempenhar seu serviço, dentro das normas deste contrato, dentre as quais: palco, som, luz, alimentação e hospedagem.

7.2.2. Proporcionar condições para a boa consecução do objeto deste contrato;



PREFEITURA MUNICIPAL DE

NOVA LACERDA

Gestão 2021-2024

7.2.3. Prestar quaisquer esclarecimentos que venham a ser formalmente solicitados pela CONTRATADA e pertinente ao objeto do presente pacto;

7.2.4. Aplicar as penalidades regulamentares e contratuais no caso de inadimplemento das obrigações da CONTRATADA, Notificando a CONTRATADA, por escrito e com antecedência, sobre multas, penalidades e quaisquer débitos de sua responsabilidade;

7.2.5. Cumprir e fazer cumprir os termos das Leis nº 14.133/2021 e do presente instrumento;

7.2.6. Efetuar os pagamentos devidos através de crédito (ordem bancária) a ser depositada em conta corrente da contratada e no valor correspondente;

7.2.7. Modificar o contrato, unilateralmente, para melhor adequação às finalidades de interesse público respeitando os direitos da CONTRATADA conforme;

7.2.8. Rescindir unilateralmente o contrato, nos casos especificados nos artigos 137, 138 e 139 da Lei 14.133/2021.

7.2.9 Fiscalizar, notificar e tomar as devidas providências em caso de qualquer irregularidade encontrada na execução dos serviços.

7.2.10 O contratante se compromete a arcar com todos os custos relacionados à taxa de direitos autorais de execução pública, devidos ao ECAD (Escritório Central de Arrecadação e Distribuição), caso a execução pública de obras musicais seja realizada durante o evento ou atividade contratada.

CLÁUSULA OITAVA – DAS SANÇÕES

8.1. A empresa contratada que descumprir quaisquer das condições deste instrumento, ficará sujeita às penalidades nos art. 155 e 156 da Lei 14.133/2021, quais sejam

a) Advertência;

b) Multa de 15 % (quinze por cento) sobre o valor do contrato;

c) impedimento de licitar e contratar;

d) declaração de inidoneidade para licitar ou contratar
Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

8.2. As multas serão descontadas dos créditos da empresa ou cobradas administrativa ou judicialmente, obedecido o contraditório e ampla defesa;

8.3. A empresa que deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, garantida prévia e ampla defesa, ficará impedida de licitar e contratar com a Prefeitura pelo prazo de até dois anos.

8.4. Em caso de multa, os valores da mesma serão descontados dos pagamentos devidos à CONTRATADA. Caso a CONTRATADA não possua nenhum valor a receber da Prefeitura, ser-lhe-á concedido o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados de sua intimação, para efetuar o pagamento da multa. Após esse prazo, respeitado o direito de ampla defesa, não sendo efetuado o pagamento, seus dados serão encaminhados ao Setor competente para que seja inscrita na dívida ativa da Prefeitura, podendo ainda proceder à cobrança judicial.

8.5 Do ato que aplicar a penalidade caberá recurso, no prazo de (05) cinco dias úteis, a contar da ciência da intimação, podendo a Administração reconsiderar sua decisão ou nesse prazo encaminhá-lo devidamente informados para a apreciação e decisão superior, dentro do mesmo prazo.

8.6 Serão publicadas no Diário Oficial do Estado de Mato Grosso as sanções administrativas previstas nesta seção, inclusive a reabilitação perante a Administração Pública.

8.7 As multas previstas nesta seção não eximem a adjudicatária da reparação dos eventuais danos, perdas ou prejuízos que seu ato punível venha causar à Prefeitura.

8.8 De acordo com o estabelecido em lei, poderão ser acrescidas sanções administrativas previstas em instrumento convocatório e no contrato.



CLÁUSULA NONA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 A fiscalização exercida no interesse da Contratante não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, e na sua ocorrência, não implica corresponsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

CLÁUSULA DÉCIMA – DA NULIDADE DO CONTRATO

10.1. A declaração de nulidade do contrato administrativo opera retroativamente impedindo os efeitos jurídicos que ele, ordinariamente, deveria produzir, além de desconstituir os já produzidos, observando os preceitos constantes na Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA VALIDADE E DA EFICÁCIA

11.1. O presente contrato só terá validade depois de aprovado pelo Chefe do Poder Executivo Municipal, e eficácia depois de publicado, por extrato, no “Diário Oficial do Município”.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DA FISCALIZAÇÃO E GERENCIAMENTO

12.1 Atuará como fiscal do contrato o servidor indicador por meio de portaria

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

13.1. Os recursos para o pagamento deste Contrato serão oriundos dos recursos próprios da CONTRATANTE, e serão empenhados na dotação orçamentária:

05 – Secretaria de Educação e Cultura

04 – Departamento de Cultura

02.072 – Subsidiar os Festejos Oficiais do Calendário Municipal.

3.3.90.39.00 – Outros Serviços de Terceiros de Pessoa Jurídica

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DISPOSIÇÕES FINAIS

14.1. Fazem parte integrante deste Contrato independente de transcrição: o processo de INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO N. 17/2024

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DO FORO

15.1. O foro da Comarca de Comodoro, Estado de Mato Grosso, é o competente para dirimir eventuais pendências não resolvidas administrativamente acerca deste contrato, na forma da Lei nº 14.133/2021. Este contrato se sujeita ainda às Leis municipais inerentes ao assunto. E, por estarem justos e contratados, assinam o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de duas testemunhas.

Nova Lacerda, 26 de dezembro de 2024.

**UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104**

Assinado de forma digital por
UILSON JOSE DA
SILVA:62176439104
Dados: 2024.12.26 09:41:59 -04'00'

PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA
UILSON JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA
Representante legal



TERMO DE REFERÊNCIA 058/2024

CONDIÇÕES GERAIS DA CONTRATAÇÃO

Contratação de show artístico com o Cantor Beline Braga para realização de show no dia 29 de dezembro de 2024 na Praça José Luiz Hoffman, durante comemoração ao Reveillon no município de Nova Lacerda, conforme condições e exigências estabelecidas neste instrumento.

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	VALOR ESTIMADO
1	Contratação de show artístico com o Cantor Beline Braga para realização de show no dia 29 de dezembro de 2024 na Praça José Luiz Hoffman, durante comemoração ao Reveillon no município de Nova Lacerda.	R\$ 40.000,00

O objeto desta contratação são caracterizados como comuns, conforme justificativa constante do Estudo Técnico Preliminar.

O objeto desta contratação não se enquadra como sendo de bem de luxo, conforme Decreto nº 10.818, de 27 de setembro de 2021.

O prazo de vigência da contratação é de 30 (trinta) dias contados do(a) assinatura do contrato, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à vigência da contratação.

FUNDAMENTAÇÃO E DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

A contratação do artista mencionado acima é necessária para enriquecer culturalmente o evento promovido pelo Município, agregando valor ao entretenimento oferecido à população.

A escolha desse profissional se fundamenta em sua relevância artística, popularidade regional e capacidade de atrair público para eventos proporcionando uma experiência única aos expectadores.

Além disso, a contratação de artistas contribui para a promoção e valorização da cultura e da arte.

DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO CONSIDERADO O CICLO DE VIDA DO OBJETO E ESPECIFICAÇÃO DO PRODUTO

A descrição da solução como um todo encontra-se pormenorizada em tópico específico dos Estudos Técnicos Preliminares, apêndice deste Termo de Referência.

REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO

A contratação de artistas, bandas ou grupos musicais do setor artístico é um requisito fundamental para atender ao Art. 74, inciso II da Lei 14.133/21.

A contratação dos serviços realizar-se-á mediante processo de Inexigibilidade e será exigido da empresa as documentações obrigatórias referentes à habilitação jurídica:

a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, com o último aditivo devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhada de documentos de eleição de seus administradores;

b) Registro comercial, no caso de empresário;

c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhadas de prova da diretoria em exercício;

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Avenida Antonio Carlos Amaral, nº 1300, Centro, Nova Lacerda – MT CEP: 78.243-000



d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

e) Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

f) Inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante;

g) Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

h) Prova de regularidade para com a Fazenda Federal/Dívida Ativa da União (Certidão Conjunta de Débitos Relativos a Tributos Federais e a Dívida ativa da União); 31/03/2023 Estudo Técnico 01 de 28/03/2023, assinado na forma do Decreto nº 12.656/2020 (ID: 261539 e CRC: F8517992). 3/5

i) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas-CNDT;

j) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Estadual de seu domicílio;

k) Certidão de Regularidade para com a Fazenda Municipal de seu domicílio;

l) Certidão de Regularidade junto ao INSS;

m) Certidão de Regularidade junto ao FGTS;

Garantia da contratação

Será exigida a garantia da contratação de que tratam os arts. 96 e seguintes da Lei nº 14.133, de 2021, no percentual e condições descritas nas cláusulas do contrato.

O contrato oferece maior detalhamento das regras que serão aplicadas em relação à garantia da contratação.

MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

A seleção será feita por Inexigibilidade, considerando a notória especialização do cantor e sua capacidade de satisfazer as necessidades do município.

O local de realização do show será na Praça Municipal "José Luiz Hoffman", cidade de Nova Lacerda-MT.

MODELO DE GESTÃO DO CONTRATO

O contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas avençadas e as normas da Lei nº 14.133, de 2021, e cada parte responderá pelas consequências de sua inexecução total ou parcial.

Em caso de impedimento, ordem de paralisação ou suspensão do contrato, o cronograma de execução será prorrogado automaticamente pelo tempo correspondente, anotadas tais circunstâncias mediante simples apostila.

As comunicações entre o órgão ou entidade e a contratada devem ser realizadas por escrito sempre que o ato exigir tal formalidade, admitindo-se o uso de mensagem eletrônica para esse fim.

O órgão ou entidade poderá convocar representante da empresa para adoção de providências que devam ser cumpridas de imediato.

Após a assinatura do contrato ou instrumento equivalente, o órgão ou entidade poderá convocar o representante da empresa contratada para reunião inicial para apresentação do plano de fiscalização, que conterá informações acerca das obrigações contratuais, dos mecanismos de fiscalização, das estratégias para execução do objeto, do plano complementar de execução da contratada, quando houver, do método de aferição dos resultados e das sanções aplicáveis, dentre outros.

Fiscalização

A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).



Fiscalização Técnica

O fiscal técnico do contrato acompanhará a execução do contrato, para que sejam cumpridas todas as condições estabelecidas no contrato, de modo a assegurar os melhores resultados para a Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VI);

1.1.1. O fiscal técnico do contrato anotará no histórico de gerenciamento do contrato todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato, com a descrição do que for necessário para a regularização das faltas ou dos defeitos observados. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, §1º, e Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, II);

1.1.2. Identificada qualquer inexatidão ou irregularidade, o fiscal técnico do contrato emitirá notificações para a correção da execução do contrato, determinando prazo para a correção. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, III);

1.1.3. O fiscal técnico do contrato informará ao gestor do contrato, em tempo hábil, a situação que demandar decisão ou adoção de medidas que ultrapassem sua competência, para que adote as medidas necessárias e saneadoras, se for o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, IV).

1.1.4. No caso de ocorrências que possam inviabilizar a execução do contrato nas datas apazadas, o fiscal técnico do contrato comunicará o fato imediatamente ao gestor do contrato. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, V).

1.1.5. O fiscal técnico do contrato comunicará ao gestor do contrato, em tempo hábil, o término do contrato sob sua responsabilidade, com vistas à renovação tempestiva ou à prorrogação contratual (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 22, VII).

Fiscalização Administrativa

O fiscal administrativo do contrato verificará a manutenção das condições de habilitação da contratada, acompanhará o empenho, o pagamento, as garantias, as glosas e a formalização de apostilamento e termos aditivos, solicitando quaisquer documentos comprobatórios pertinentes, caso necessário (Art. 23, I e II, do Decreto nº 11.246, de 2022).

1.1.6. Caso ocorra descumprimento das obrigações contratuais, o fiscal administrativo do contrato atuará tempestivamente na solução do problema, reportando ao gestor do contrato para que tome as providências cabíveis, quando ultrapassar a sua competência; (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 23, IV).

Gestor do Contrato

O gestor do contrato coordenará a atualização do processo de acompanhamento e fiscalização do contrato contendo todos os registros formais da execução no histórico de gerenciamento do contrato, a exemplo da ordem de serviço, do registro de ocorrências, das alterações e das prorrogações contratuais, elaborando relatório com vistas à verificação da necessidade de adequações do contrato para fins de atendimento da finalidade da administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, IV).

O gestor do contrato acompanhará os registros realizados pelos fiscais do contrato, de todas as ocorrências relacionadas à execução do contrato e as medidas adotadas, informando, se for o caso, à autoridade superior àquelas que ultrapassarem a sua competência. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, II).

O gestor do contrato acompanhará a manutenção das condições de habilitação da contratada, para fins de empenho de despesa e pagamento, e anotará os problemas que obstem o fluxo normal da liquidação e do pagamento da despesa no relatório de riscos eventuais. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, III).

O gestor do contrato emitirá documento comprobatório da avaliação realizada pelos fiscais técnico, administrativo e setorial quanto ao cumprimento de obrigações assumidas pelo contratado, com menção ao seu desempenho na execução contratual, baseado nos indicadores objetivamente definidos e aferidos, e a



eventuais penalidades aplicadas, devendo constar do cadastro de atesto de cumprimento de obrigações. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VIII).

O gestor do contrato tomará providências para a formalização de processo administrativo de responsabilização para fins de aplicação de sanções, a ser conduzido pela comissão de que trata o art. 158 da Lei nº 14.133, de 2021, ou pelo agente ou pelo setor com competência para tal, conforme o caso. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, X).

O gestor do contrato deverá elaborar relatório final com informações sobre a consecução dos objetivos que tenham justificado a contratação e eventuais condutas a serem adotadas para o aprimoramento das atividades da Administração. (Decreto nº 11.246, de 2022, art. 21, VI).

O gestor do contrato deverá enviar a documentação pertinente ao setor de contratos para a formalização dos procedimentos de liquidação e pagamento, no valor dimensionado pela fiscalização e gestão nos termos do contrato.

CRITÉRIOS DE MEDIÇÃO E DE PAGAMENTO

Liquidação

Recebida a Nota Fiscal ou documento de cobrança equivalente, correrá o prazo de dez dias úteis para fins de liquidação, na forma desta seção, prorrogáveis por igual período, nos termos do art. 7º, §3º da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77/2022.

1.1.7. O prazo de que trata o item anterior será reduzido à metade, mantendo-se a possibilidade de prorrogação, no caso de contratações decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 75 da Lei nº 14.133, de 2021.

Para fins de liquidação, o setor competente deverá verificar se a nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente apresentado expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:

- 1.1.8. a data da emissão;
- 1.1.9. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 1.1.10. o período respectivo de execução do contrato;
- 1.1.11. o valor a pagar; e
- 1.1.12. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

Havendo erro na apresentação da nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, esta ficará sobrestada até que o contratado providencie as medidas saneadoras, reiniciando-se o prazo após a comprovação da regularização da situação, sem ônus ao contratante;

A nota fiscal ou instrumento de cobrança equivalente deverá ser obrigatoriamente acompanhado da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line ao SICAF ou, na impossibilidade de acesso ao referido Sistema, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 68 da Lei nº 14.133, de 2021.

A Administração deverá realizar consulta ao SICAF para: a) verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital; b) identificar possível razão que impeça a participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas (INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 3, DE 26 DE ABRIL DE 2018).

Constatando-se, junto ao SICAF, a situação de irregularidade do contratado, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério do contratante.

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Avenida Antonio Carlos Amaral, nº 1300, Centro, Nova Lacerda – MT CEP: 78.243-000



Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, o contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência do contratado, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

Persistindo a irregularidade, o contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada ao contratado a ampla defesa. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso o contratado não regularize sua situação junto ao SICAF.

Prazo de pagamento

O pagamento será efetuado no prazo de até 10 (dez) dias úteis contados da finalização da liquidação da despesa, conforme seção anterior, nos termos da Instrução Normativa SEGES/ME nº 77, de 2022.

Forma de pagamento

O pagamento será realizado por meio de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

1.1.13. Independentemente do percentual de tributo inserido na planilha, quando houver, serão retidos na fonte, quando da realização do pagamento, os percentuais estabelecidos na legislação vigente.

O contratado regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

FORMA E CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR E FORMA DE FORNECIMENTO

Forma de seleção e critério de julgamento da proposta

O fornecedor será selecionado por meio da realização de procedimento de INEXIGIBILIDADE, amparado na Lei Federal nº 14.133/21.

Exigências de habilitação

Para fins de habilitação, deverá o licitante comprovar os seguintes requisitos:

Habilitação jurídica

Pessoa física: cédula de identidade (RG) ou documento equivalente que, por força de lei, tenha validade para fins de identificação em todo o território nacional;

Empresário individual: inscrição no Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede;

Microempreendedor Individual - MEI: Certificado da Condição de Microempreendedor Individual - CCMEI, cuja aceitação ficará condicionada à verificação da autenticidade no sítio <https://www.gov.br/empresas-e-negocios/pt-br/empreendedor>;

Sociedade empresária, sociedade limitada unipessoal – SLU ou sociedade identificada como empresa individual de responsabilidade limitada - EIRELI: inscrição do ato constitutivo, estatuto ou contrato social no



Registro Público de Empresas Mercantis, a cargo da Junta Comercial da respectiva sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Sociedade empresária estrangeira: portaria de autorização de funcionamento no Brasil, publicada no Diário Oficial da União e arquivada na Junta Comercial da unidade federativa onde se localizar a filial, agência, sucursal ou estabelecimento, a qual será considerada como sua sede, conforme Instrução Normativa DREI/ME n.º 77, de 18 de março de 2020.

Sociedade simples: inscrição do ato constitutivo no Registro Civil de Pessoas Jurídicas do local de sua sede, acompanhada de documento comprobatório de seus administradores;

Filial, sucursal ou agência de sociedade simples ou empresária: inscrição do ato constitutivo da filial, sucursal ou agência da sociedade simples ou empresária, respectivamente, no Registro Civil das Pessoas Jurídicas ou no Registro Público de Empresas Mercantis onde opera, com averbação no Registro onde tem sede a matriz

Sociedade cooperativa: ata de fundação e estatuto social, com a ata da assembleia que o aprovou, devidamente arquivado na Junta Comercial ou inscrito no Registro Civil das Pessoas Jurídicas da respectiva sede, além do registro de que trata o art. 107 da Lei nº 5.764, de 16 de dezembro 1971.

Os documentos apresentados deverão estar acompanhados de todas as alterações ou da consolidação respectiva.

Habilitação fiscal, social e trabalhista

Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas ou no Cadastro de Pessoas Físicas, conforme o caso;

Prova de regularidade fiscal perante a Fazenda Nacional, mediante apresentação de certidão expedida conjuntamente pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN), referente a todos os créditos tributários federais e à Dívida Ativa da União (DAU) por elas administrados, inclusive aqueles relativos à Seguridade Social, nos termos da Portaria Conjunta nº 1.751, de 02 de outubro de 2014, do Secretário da Receita Federal do Brasil e da Procuradora-Geral da Fazenda Nacional.

Prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS);

Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de certidão negativa ou positiva com efeito de negativa, nos termos do Título VII-A da Consolidação das Leis do Trabalho, aprovada pelo Decreto-Lei nº 5.452, de 1º de maio de 1943;

Prova de inscrição no cadastro de contribuintes [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relativo ao domicílio ou sede do fornecedor, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

Prova de regularidade com a Fazenda [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] do domicílio ou sede do fornecedor, relativa à atividade em cujo exercício contrata ou concorre;

Caso o fornecedor seja considerado isento dos tributos [Estadual/Distrital] ou [Municipal/Distrital] relacionados ao objeto contratual, deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração da Fazenda respectiva do seu domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

O fornecedor enquadrado como microempreendedor individual que pretenda auferir os benefícios do tratamento diferenciado previstos na Lei Complementar n. 123, de 2006, estará dispensado da prova de inscrição nos cadastros de contribuintes estadual e municipal.

Qualificação Econômico-Financeira

Certidão negativa de insolvência civil expedida pelo distribuidor do domicílio ou sede do licitante, caso se trate de pessoa física, desde que admitida a sua participação na licitação (art. 5º, inciso II, alínea “c”, da Instrução Normativa Seges/ME nº 116, de 2021), ou de sociedade simples;

Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133, de 2021, art. 69, caput, inciso II);



Balanco patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, comprovando;

1.1.14. Índices de Liquidez Geral (LG), Liquidez Corrente (LC), e Solvência Geral (SG) superiores a 1 (um);

1.1.15. As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura.

1.1.16. Os documentos referidos acima limitar-se-ão ao último exercício no caso de a pessoa jurídica ter sido constituída há menos de 2 (dois) anos;

1.1.17. Os documentos referidos acima deverão ser exigidos com base no limite definido pela Receita Federal do Brasil para transmissão da Escrituração Contábil Digital - ECD ao Sped.

Caso a empresa licitante apresente resultado inferior ou igual a 1 (um) em qualquer dos índices de Liquidez Geral (LG), Solvência Geral (SG) e Liquidez Corrente (LC).

As empresas criadas no exercício financeiro da licitação deverão atender a todas as exigências da habilitação e poderão substituir os demonstrativos contábeis pelo balanço de abertura. (Lei nº 14.133, de 2021, art. 65, §1º).

O atendimento dos índices econômicos previstos neste item deverá ser atestado mediante declaração assinada por profissional habilitado da área contábil, apresentada pelo fornecedor.

Qualificação Técnica

Comprovação de aptidão para o fornecimento de bens similares de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com o item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados, por pessoas jurídicas de direito público ou privado, ou regularmente emitido(s) pelo conselho profissional competente, quando for o caso.

1.1.18. O fornecedor disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, endereço atual da contratante e local em que foi executado o objeto contratado, dentre outros documentos.

Caso admitida a participação de cooperativas, será exigida a seguinte documentação complementar:

1.1.19. A relação dos cooperados que atendem aos requisitos técnicos exigidos para a contratação e que executarão o contrato, com as respectivas atas de inscrição e a comprovação de que estão domiciliados na localidade da sede da cooperativa, respeitado o disposto nos arts. 4º, inciso XI, 21, inciso I e 42, §§2º a 6º da Lei n. 5.764, de 1971;

1.1.20. A declaração de regularidade de situação do contribuinte individual – DRSCI, para cada um dos cooperados indicados;

1.1.21. A comprovação do capital social proporcional ao número de cooperados necessários à execução contratual;

1.1.22. O registro previsto na Lei n. 5.764, de 1971, art. 107;

1.1.23. A comprovação de integração das respectivas quotas-partes por parte dos cooperados que executarão o contrato; e

1.1.24. Os seguintes documentos para a comprovação da regularidade jurídica da cooperativa: a) ata de fundação; b) estatuto social com a ata da assembleia que o aprovou; c) regimento dos fundos instituídos pelos cooperados, com a ata da assembleia; d) editais de convocação das três últimas assembleias gerais extraordinárias; e) três registros de presença dos cooperados que executarão o

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.

Avenida Antonio Carlos Amaral, nº 1300, Centro, Nova Lacerda – MT CEP: 78.243-000



contrato em assembleias gerais ou nas reuniões seccionais; e f) ata da sessão que os cooperados autorizaram a cooperativa a contratar o objeto da licitação;

1.1.25. A última auditoria contábil-financeira da cooperativa, conforme dispõe o art. 112 da Lei n. 5.764, de 1971, ou uma declaração, sob as penas da lei, de que tal auditoria não foi exigida pelo órgão fiscalizador.

ESTIMATIVAS DO VALOR DA CONTRATAÇÃO

O custo estimado total da contratação será de R\$ 40.000,00 (Quarenta mil reais), em caso de força maior, caso fortuito ou fato do príncipe ou em decorrência de fatos imprevisíveis ou previsíveis de consequências incalculáveis, que inviabilizem a execução da ata tal como pactuada, nos termos do disposto na alínea "d" do inciso II do caput do art. 124 da Lei nº 14.133, de 2021;

1.1.26. em caso de criação, alteração ou extinção de quaisquer tributos ou encargos legais ou superveniência de disposições legais, com comprovada repercussão sobre os preços registrados;

1.1.27. serão reajustados os preços registrados, respeitada a contagem da anualidade e o índice previsto para a contratação; ou

1.1.28. poderão ser repactuados, a pedido do interessado, conforme critérios definidos para a contratação.

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

As despesas decorrentes da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no Orçamento Geral da União.

A contratação será atendida pela seguinte dotação:

Proj./Ativ.: 2.072 – Subsidiar os Festejos Oficiais do Calendário Municipal

Dotação: 323

Fonte do Recurso: 3.3.90.39.23.00.00.00 0701 – Festividades e Homenagens

Recurso: Convênio Estadual

Nova Lacerda – MT, 22 de novembro de 2024.

João Martins de Oliveira
Secretario de Educação e Cultura
Portaria 001/2021

Secretaria Municipal de Educação e Cultura.
Avenida Antonio Carlos Amaral, nº 1300, Centro, Nova Lacerda – MT CEP: 78.243-000



A/C PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA-MT.

PROPOSTA COMERCIAL

ARTISTA- BELINE BRAGA	
CIDADE:	NOVA LACERDA-MT
DATA:	29/12/2024
EVENTO:	REVEILLON DE NOVA LACERDA-MT
CACHE:	R\$ 40.000,00
DURAÇÃO:	2 HRS
DETALHAMENTO DO CACHE: VALOR DO ARTISTA: R\$ 21.400,00 EMPRESARIO: R\$ 4.000,00 MUSICOS/TECNICOS: R\$ 4.000,00 EFEITOS PIROTECNICOS/Co2: R\$ 2.600,00 TRANSPORTE: R\$ 3.000,00 IMPOPSTO: R\$ 5.000,00	

- DADOS BANCARIOS
- AGENCIA: 0001
- CONTA: 2920423-9
- INSTITUIÇÃO: 403- Cora SCD
- NOME DA EMPRESA: Living Music
- CNPJ: 23.616.748/0001-19

INCLUSO NO CACHE: NOTA FISCAL, TRANSPORTE E IMPOSTO.

DESPESA DA CONTRATANTE: PALCO, SOM, LUZ, TAXA ECAD, ALIMENTAÇÃO E HOSPEDAGEM.

CUIABÁ-MT, 25 DE NOVEMBRO DE 2024.



Documento assinado digitalmente
NATA ISLI DE FRANÇA
Data: 25/11/2024 15:45:09-0300
Verifique em <https://validar.it.gov.br>

LIVING MUSIC
CNPJ: 23.616.748/0001-19

RAZAO SOCIAL: LIVING MUSIC E PUBLICIDADE LTDA CNPJ: 23.616.748/0001-19
ENDEREÇO: AL JULIO MULLER (RES ALAMEDA), S/N, BAIRRO: PONTE NOVA- VARZEA GRANDE-MT
EMAIL: GRACIETHS@TERRA.COM.BR CONTATO: (11) 96645-7015

FL
Ass.



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVA LACERDA

RUA 16 DE JULHO, 815- CENTRO- NOVA LACERDA

SETOR LICITAÇÕES

FONE: (65)3259-4234

licitacoes@novalacerda.mt.gov.br

PMNL

Fls. _____

COMUNICAÇÃO INTERNA

Do: GABINETE DO PREFEITO

Para: JACSON DOUGLAS NUNES CORDEIRO
Pregoeiro Oficial

- Autorizo a abertura de procedimento licitatório nos termos da Lei Federal Nº 14.133, de 01 de abril de 2021, Inexigibilidade para Contratação de show artístico com o Cantor Beline Braga para realização de show no dia 29 de dezembro de 2024 na Praça José Luiz Hoffman, durante comemoração ao Réveillon no município de Nova Lacerda.

NOVA LACERDA – MT, 17 de dezembro de 2024.

UILSON JOSE DA SILVA

Prefeito Municipal

FL. _____
Ass. _____